



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE DEMANDANTE

1.1. Diretoria Executiva Administrativa

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, sendo 17 (dezesete) acessos móveis, englobando tráfego de dados e acesso à Internet e serviços telefônicos nas Modalidades Locais e Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do plano corporativo, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários, em comodato, conforme as especificações, exigências e quantidades deste Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO CATMAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	000092460	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL PESSOAL Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas; Envio de SMSs - mínimo 1.000 por mês; Roaming nacional ilimitado; Acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp para o envio de mensagens de texto; Franquia mínima de dados de 20 GB; Fornecimento de SIM card de triplo corte; Fornecimento de aparelho celular em comodato.	17

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.2.1. Assinatura: Valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal. Assinatura mensal deve incluir todos os benefícios contratados listados neste documento, inclusive identificação de chamadas e Gerenciamento Online.

2.2.5. VC-1(1) – Móvel-Fixo: chamada destinada a Código de Acesso do STFC da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.

2.2.6. VC-1 (2) – Móvel-Móvel: chamada destinada a usuário do SMP da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.

2.2.7. VC-1 (3) – Móvel-Móvel: chamada destinada a usuário do SMP de outra operadora, de mesmo DDD.

2.2.8. VC-1R (1) – Móvel-Fixo: chamada destinada a Código de Acesso do STFC efetivadas por ligações locais feitas em *roaming* nacional.

2.2.9. VC-1R (1) – Móvel-Móvel: chamada destinada a usuário do SMP efetivadas por ligações locais feitas em *roaming* nacional para mesma operadora.

2.2.10. VC-1R (1) – Móvel-Móvel: chamada destinada a usuário do SMP efetivadas por ligações locais feitas em *roaming* nacional para outra operadora.

2.2.11. SMS – Short Message Service: envio de mensagem de texto a partir da Estação Móvel.

2.2.12. VC-2 (1) – Móvel-Fixo: chamada destinada a acesso do STFC de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31.

2.2.13. VC-2 (2) – Móvel-Móvel: chamada destinada a acesso do SMP da mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31.

2.2.14. VC-2 (3) – Móvel-Móvel: chamada destinada a acesso do SMP de outra operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31.

2.2.15. VC-3 (1) – Móvel-Fixo: chamada destinada a acesso do STFC de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 3.

2.2.16. VC-3 (2) – Móvel-Móvel: chamada destinada a acesso do SMP da mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 3.

2.2.17. VC-3 (3) – Móvel-Móvel: chamada destinada a acesso do SMP de outra operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 3.

2.2.18. Comodato de equipamento – comodato dos aparelhos celulares utilizados no Plano Corporativo;

2.2.19. Plano de Dados: Valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor serviço de tráfego de dados com acesso ilimitado à internet com franquia mensal de, no mínimo 20GB, através de estação móvel.

2.2.20. Franquia de dados: acesso ilimitado à Internet com franquia mensal de, no mínimo, 20GB para padrões "voz e dados" e "dados", através de tecnologia GSM (ou tecnologia superior) da empresa contratada, com velocidades nominais de: 5 Mbps na tecnologia LTE; 3 Mbps na tecnologia HSPA+, 1 Mbps nas tecnologias HSPA e WCDMA; 128 kbps para tecnologia EDGE; 56 kbps para tecnologia GPRS.

2.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

2.3.1. Identificação de chamadas: Identifica, por meio do visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano;

2.3.2. Caso o aparelho esteja desligado ou fora da área de cobertura no momento em que é realizada uma ligação para o mesmo, a empresa vencedora deverá encaminhar uma mensagem SMS comunicando o número do telefone que realizou a tentativa de ligação, com data e horário. Este serviço não deverá gerar custos extras para os Contratantes;

2.3.3. A caixa postal deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura GSM (ou tecnologia superior) ou serviço de *roaming*;

2.3.4. Se forem disponibilizadas outras formas de acessar a caixa postal, a opção de acesso via celular deve ser mantida, sob qualquer hipótese;

2.3.5. Será admitido o acesso através de tecnologias HSPA+, HSPA, HSDPA, WCDMA, GPRS ou EDGE nos locais em que a Prestadora não dispuser de cobertura da tecnologia LTE ou superior;

2.3.6. Serão admitidas, eventualmente, oscilações e variações na velocidade de acesso disponibilizada, em função de variações nas condições topográficas e/ou climáticas, velocidade de movimento, distância que o acesso se encontrar da Estação Rádio Base (ERB), número de acessos associados à mesma ERB, das aplicações utilizadas e dos sites de conteúdo e informação que estão sendo acessados, além de outros fatores externos que porventura venham a interferir no sinal.

2.3.7. Após o consumo da franquia de dados, a velocidade de acesso poderá ser reduzida até 100 Kbps de velocidade nominal antes do início do ciclo de faturamento seguinte, sem cobrança de valores excedentes de volume de tráfego de dados;

2.3.8. Comunicação de dados com a Internet: solução que permita conexão à Internet via aparelho celular ou outros dispositivos compatíveis tecnologicamente, em qualquer localidade onde haja cobertura GSM (ou tecnologia superior) da empresa contratada, com velocidades nominais de: 5 Mbps na tecnologia LTE; 3 Mbps na tecnologia HSPA+, 1 Mbps nas tecnologias HSPA e WCDMA; 128 kbps para tecnologia EDGE; 56 kbps para tecnologia GPRS; onde houver tecnologia disponível a outros clientes privados em Belo Horizonte, as outras capitais de estado e as sedes dos principais municípios de Minas Gerais.

2.3.9. Deve permitir a utilização de diferentes serviços dependentes da Internet como envio e recebimento de e-mails e navegação Web. O provimento de Internet será realizado pela estrutura de rede da própria Operadora, ou seja, este acesso não será provido através da estrutura de Internet do Estado.

2.3.10. As linhas de telefonia móvel serão vinculadas ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, CNPJ 16.866.394/0001-03, cuja sede é na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686 – Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – MG.

2.3.11. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE.

2.3.12. Os equipamentos a serem entregues deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local.

2.3.13. 6 (seis) dos 17 (dezesete) acessos móveis referentes a este termo de referência estão cadastrados junto à Telefônica Brasil S/A [Vivo]. A operadora a ser contratada deverá solicitar a portabilidade numérica para manutenção dos números utilizados, sem ônus adicional para o Tribunal.

2.3.13.1. A Contratada deverá realizar a portabilidade numérica, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido pela ANATEL, dos atuais números e/ou faixas de numeração utilizada atualmente pelo Contratante, sem ônus e independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculada. O Contratante informará a Contratada os números das linhas telefônicas que

terão a portabilidade.

2.4. ÁREA DE COBERTURA:

2.4.1. A empresa adjudicada deverá cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GPRS, EDGE, GSM, 3G, 4G ou tecnologia superior, a região metropolitana de Belo Horizonte e as sedes dos principais municípios de Minas Gerais.

2.4.2. Possuir acordos de *roaming* em todas as capitais de estado brasileiras. Para as operadoras que possuem cobertura própria em todas as capitais de estado brasileiros não é necessário o acordo de *roaming*.

2.4.3. A cobertura deverá ser em conformidade com a regulamentação da ANATEL.

2.5. CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS:

2.5.1. Os pacotes de serviços deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 20 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp ilimitado (fora da franquia), envio de SMS (mínimo 1.000 por mês), *roaming* nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado;

2.5.1.1. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir *roaming* ilimitado em todo território nacional;

2.5.2. A Contratada não poderá cobrar por serviços adicionais, tais como: assinatura fora dos serviços contratados, identificação de chamadas, dentre outros. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e demais serviços contratados e discriminados neste documento.

2.5.3. *Roaming* Internacional:

2.5.3.1. O valor de *roaming* internacional de dados, voz e mensagens não foi definido nessa contratação devido à variação dos preços globalmente e padrões diferentes de atuação pelas operadoras de telefonia, inviabilizando a cotação de valores.

2.5.3.2. A CONTRATADA deverá desabilitar o serviço de dados, voz e mensagens prestado na condição de *roaming* internacional.

2.5.4. O serviço de *roaming* deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

2.5.5. A Contratante poderá solicitar à Contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizada pela Contratante, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço que esteja atualmente vinculado.

2.5.6. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

2.5.7. A Contratada deverá disponibilizar os serviços de consulta, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, MMS (Multimedia Messaging Service), ícones de serviços como correio de voz, SMS, MMS e serviço de gerenciamento online.

2.5.8. A Contratada deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga para o pacote de dados – “Voz e Dados”, com 1 Mbps de velocidade nominal, no mínimo, de acesso na tecnologia HSPA, 3 Mbps de velocidade nominal de acesso na tecnologia HSPA+ e 5 Mbps na tecnologia LTE.

2.5.8.1. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.

2.5.8.2. Após o consumo da franquia, a velocidade de acesso poderá ser reduzida até 100 Kbps de velocidade nominal antes do início do ciclo de faturamento seguinte, sem cobrança de valores excedentes de volume de tráfego de dados

2.5.9. A Contratada deverá disponibilizar um serviço de gerenciamento online por meio de Portal Web de acesso via Internet que permitirá a Contratante efetuar a gestão e controle de suas linhas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

2.5.9.1. Definir o perfil de utilização de cada linha;

2.5.9.2. Agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

2.5.9.3. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

2.5.9.4. Disponibilizar, no mínimo, perfil de acesso para o gestor do contrato da Contratante;

2.5.9.5. Após cada solicitação, deverá ser gerado registro com data e hora da solicitação;

2.5.9.6. O registro poderá ser efetivado mediante e-mail, consultor de relacionamento ou outro tipo de registro formalizado;

2.5.9.7. Será de responsabilidade da Prestadora a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

2.5.10. Critérios de Tarifação:

2.5.10.1. Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

2.5.10.2. Tempo inicial de tarifação: 30 (trinta) segundos;

2.5.10.3. Chamadas faturáveis: somente são faturáveis as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos;

2.5.10.4. Caso haja chamadas sucessivas, consideradas estas as efetuadas entre o mesmo Código de Acesso de origem e de destino, e o tempo compreendido entre o final de uma chamada e o início da seguinte for inferior ou igual a 120 (cento e vinte) segundos, devem ser consideradas como sendo uma única chamada.

2.5.11. Facilidades e Comodidades Adicionais:

2.5.11.1. Bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar, SMS e MMS;

2.5.11.2. Bloqueio de realização de chamadas de Longa Distância Internacional (LDI);

2.5.11.3. Serviços Inteligentes: Caixa Postal, Identificador de chamadas;

2.5.12. Registro de Chamados e Solicitações:

2.5.12.1. Após cada incidente de abertura de Chamado e solicitação de serviços e informações, deverá ser gerado registro com data e hora da solicitação;

2.5.12.2. O registro poderá ser efetivado mediante e-mail, consultor de relacionamento ou outro tipo de registro formalizado;

2.5.12.3. Deverão ser consolidados em um controle único mensal todos os registros de Demanda de Chamados e Solicitações efetivadas pelos Contratantes.

2.5.13. Deverá ser disponibilizada área para comunicação de manutenção programada e registro dos incidentes.

2.5.13.1. A comunicação de manutenção programada poderá ser efetivada por e-mail, carta, fax ou outro tipo de comunicação direta formalizada.

2.5.13.2. O registro dos incidentes poderá ser efetivado mediante e-mail, consultor de relacionamento ou outro tipo de registro formalizado;

2.5.14. O comodato dos aparelhos deverá ser fornecido pela empresa vencedora, verificada a necessidade do usuário e sempre em conformidade com os perfis de uso das linhas, características e quantitativos de aparelhos definidos neste Termo de Referência;

2.5.15. Todos os serviços não licitados neste certame devem ser bloqueados para todos os acessos (quaisquer serviços prestados por operadoras que gerem despesas, a exemplo de 0400, 0900, 0300 e serviços especiais como 102, 130, 134, 145 e outros similares).

2.6. DOS CONCEITOS/TERMOS TÉCNICOS

2.6.1. Para fins de inequívoca compreensão das expressões técnicas empregadas neste documento, entende-se por:

a) ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da

Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

b) Área de Cobertura: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

c) Área de Prestação: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

d) Área de Serviço da Prestadora: conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;

e) Assinatura: valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

f) Habilitação: valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;

g) Prestadora do SMP: entidade que detém autorização para prestar o SMP;

h) Serviço Móvel Pessoal – SMP: serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 da ANATEL;

i) Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral – STFC: serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

j) Usuário: pessoa física ou jurídica que se utiliza do SMP e do STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.

K) Estação Rádio Base (ERB): Equipamentos que fazem a conexão entre os telefones celulares e a companhia telefônica. É a denominação dada em um sistema de telefonia celular para a Estação fixa com que os terminais móveis se comunicam.

2.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS APARELHOS

2.7.1. Os aparelhos caracterizados neste documento como "padrão voz e dados" devem atender, no mínimo, às seguintes especificações:

1. Sistema operacional: IOS 13 (ou superior) ou Android 10 (ou superior);
2. Processador: seis núcleos (hexa-core) ou superior;
3. Memória RAM: 4GB;
4. Memória interna: 128GB;
5. Conectividade: 3G e 4G, Wi-Fi e Bluetooth;
6. Resolução – câmera principal: 12,0 MP.

2.7.2 A empresa Contratada deverá entregar ao Contratante todos os aparelhos, carregadores, baterias e respectivos acessórios, fornecidos em comodato, na forma de cessão, e assegurar que os mesmos tenham garantia de assistência técnica, de 12 (doze) meses no mínimo, conforme normas definidas pelo fabricante.

2.7.2.1. Tendo em vista que as empresas prestadoras de serviço móvel pessoal - SMP, não são fabricantes dos terminais móveis, não dispo de estrutura técnica para efetuar as manutenções que os terminais móveis venham a necessitar, sendo que os terminais que tiverem garantia do fabricante expirada deverão, sempre que apresentarem defeito ser, mediante solicitação, substituídos por novos equipamentos, com as características mínimas exigidas neste Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

2.7.3 As opções de modelos de aparelho de que trata este item deverão ser informadas no ato da assinatura do contrato;

2.7.4 Nas hipóteses de danos causados por uso indevido, perda, roubo ou furto dos aparelhos telefônicos a responsabilidade será do Contratante;

2.7.5 Nos casos descritos no item 2.7.4., a Contratada será informada através de serviço pela internet ou Central de Atendimento, prosseguindo-se ao bloqueio da linha telefônica, e deverá realizar a substituição do aparelho no prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência e custo dos encargos por parte da Contratante. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal à parte da fatura da linha telefônica, para ressarcimento por parte da Contratante.

2.7.5.1. Nos casos mencionados no item acima, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no menor preço de mercado sem planos contratados, de características conforme a especificação dos aparelhos constante neste termo de referência, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pelo Contratante

2.7.6. A Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do Gestor do Contrato, para informações e/ou alterações de configuração dos equipamentos através de serviço de suporte relacionado no item 16.2.

2.7.7. Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso, estarem em disponibilidade de venda aos consumidores em geral na data da contratação e em eventuais substituições;

2.7.8. O contrato de comodato dos aparelhos terá sua vigência de acordo com o início do contrato de telefonia móvel, sendo que durante a vigência contratual a Contratada deverá substituir em 15% (quinze por cento) dos aparelhos inicialmente fornecidos quando solicitados formalmente pela Contratante. No caso de renovação do contrato, os aparelhos serão substituídos integralmente em 100% (cem por cento) dos inicialmente disponibilizados.

3. DOS LOTES:

3.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

3.1.1. Justifica-se o julgamento por lote único da licitação de acordo com os motivos elencados abaixo:

3.1.1.1. Pelo fato de poucas empresas possuírem autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para oferta destes serviços no Estado de Minas Gerais, sendo necessário a efetivação de lote único, com finalidade de aumentar a competitividade;

3.1.1.2. Pelo fato do objeto do processo ser a prestação de serviços de telefonia móvel para o plano corporativo do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais almejando melhores preços e condições advindas da contratação dos serviços;

3.1.1.3. Pela expectativa de que haja uma redução dos preços, aumentando a competitividade entre as empresas.

3.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.2.1. Justifica-se a não aplicação da regra, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 49, II da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c o artigo 14 do Decreto Estadual nº 47.437/2018, uma vez que este mercado é composto por poucas empresas autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para oferta e prestação de serviço móvel pessoa (SMP).

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O serviço de telefonia móvel é ferramenta essencial para o desenvolvimento das atividades institucionais, contribuindo de forma decisiva para uma prestação jurisdicional de qualidade, facilitando a comunicação e agilizando a troca de informações em tempo real.

4.2. Enquadra-se no rol dos serviços continuados, vez que sua interrupção pode gerar quebra na continuidade das atividades fim e meio do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, salientando que dentre os acessos móveis a serem mantidos, incluem os celulares de Plantão Judiciário desta Justiça Militar Estadual.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Apresentação de Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação dos serviços ora licitados.

6.2. Será admitida a apresentação dos extratos do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal ou do Contrato de Concessão outorgados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, os quais são devidamente publicados no Diário Oficial da União.

6.3. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, nos termos deste documento, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente termo de referência.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na definição de “serviços comuns”, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7.2. A proposta ofertada deverá atender a todos os requisitos previstos neste termo de referência.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Condições de recebimento:

8.1.1. Os serviços serão recebidos:

8.1.2. Provisoriamente, no ato da prestação em que se observará:

8.1.2.1. A escolha da metodologia de trabalho e os produtos utilizados deverão ficar a cargo da empresa, devendo estar em consonância com as determinações Federais, Estaduais e Municipais legais e normativas vigentes.

8.1.3. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 15 dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

8.2. A contratada deve iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

8.3. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, decorrentes da prestação do serviço desta contratação, com a discriminação entre preços com e sem ICMS, quando for o caso.

8.4. O recebimento do objeto ocorrerá na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, sendo que a responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo do Fiscal do Contrato, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado, com o solicitado e, posterior, avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal, observando os seguintes critérios: a fiel observância das

especificações e conformidade com as condições apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, como quantitativo, especificações técnicas, prazos, horários e locais de prestação do serviço.

- 8.5. Os serviços serão recebidos e pagos mensalmente após sua execução, devendo as atividades serem relacionadas e fornecidas ao fiscal do contrato, mediante Relatório Técnico Mensal.
- 8.6. Antes da aceitação definitiva dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem qualquer ônus para o TJMMG, bem como demais pendências porventura existentes.
- 8.7. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório dos serviços, lavrando relatório.
- 8.8. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado, discriminando as irregularidades encontradas, dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.
- 8.9. A Contratada deverá promover as correções e/ou alterações necessárias, nos termos do art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 8.10. O TJMMG reserva-se o direito de devolver no todo ou em partes, sem nenhum ônus, qualquer serviço entregue que não esteja em conformidade com o solicitado/aprovado.
- 8.11. O recebimento/aprovação dos serviços pelo TJM/MG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas na Lei n.º 8.078/90.
- 8.12. A contratada deve disponibilizar, em horário comercial, consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado e, em horário não-comercial, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, o mesmo atendimento via *call center*.
- 8.12.1. Além do contato telefônico do consultor de atendimento, a Contratada deverá disponibilizar ao Contratante os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, de modo a garantir o atendimento das demandas a qualquer tempo;
- 8.12.2. Fornecer, a qualquer tempo, nos prazos máximos determinados pela ANATEL, contados da data do recebimento de solicitação protocolizada e por escrito da Contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas. Casos que demandem levantamentos técnicos não previstos pela ANATEL terão prazo de resposta acordados entre as partes;
- 8.13. A operadora vencedora deverá respeitar as regras de portabilidade numérica, conforme regulamentação da ANATEL.
- 8.14. A numeração existente deverá permanecer inalterada. No caso de opção pela troca da numeração, a contratada deverá realizar a troca da numeração atual.
- 8.15. O atendimento à cidade deve ser entendido como sendo aquele que propicia a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP no perímetro urbano da sede do município. Por definição da ANATEL, cobertura total corresponde a atendimento a 80% da área urbana do Distrito Sede do município atendido pelo SMP.
- 8.16. O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal – SMP e ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.
- 8.17. O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço de forma equânime e não discriminatória, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela ANATEL e observados os requisitos mínimos previstos neste documento.
- 8.18. O serviço deve ser ofertado pela(s) prestadora(s) em condições semelhantes àquelas por ela(s) já oferecida(s) no mercado, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com as aplicações previstas, devendo ter capacidade de suportar velocidades nominais previstas neste documento, em condições normais de operação.
- 8.19. Caso a prestadora vencedora venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.
- 8.20. Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 e outras previsões regulamentadas pela ANATEL.
- 8.21. A empresa vencedora deverá fornecer ao Tribunal, mensalmente, um relatório em meio eletrônico, em formato editável txt, csv ou equivalente, com o extrato de todos os serviços faturados no período, de todos os acessos integrantes da rede corporativa, contendo para cada serviço:
- 8.21.1. Número do acesso que originou os serviços;
- 8.21.2. Consumo total do serviço (em segundos, bytes etc.) por cada acesso (linha);
- 8.21.3. Valor cobrado pelos serviços, discriminados por acesso (linha);
- 8.22. As informações referentes ao item devem estar disponibilizadas em uma única tabela mensal global;
- 8.23. O relatório deve ser enviado e/ou disponibilizado via WEB ao TRIBUNAL em até 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento da fatura, conforme Resolução 477/07 da Anatel, e conter, pelo menos, as faturas encerradas no último ciclo de faturamento desde que não sobreponha o conteúdo enviado no relatório do mês anterior;
- 8.24. Só poderá ser disponibilizada ao Contratante a opção de faturamento unificado, não sendo aceita, portanto, a opção de faturamento individualizado;
- 8.25. As faturas devem ser unificadas e não por acesso;
- 8.26. As faturas unificadas devem permitir identificar o consumo de cada acesso;
- 8.27. A Contratada deverá disponibilizar ao TRIBUNAL a possibilidade de bloqueio e desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP licitados, inclusive realização e recebimento de chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional, por meio dos seguintes canais de atendimento: a) Internet ou *call center*; e b) Via profissional gestor de relacionamento (inclusive).
- 8.28. O sistema da Contratada deve possibilitar sem ônus para a Contratante, os bloqueios individualizados, por linha de cada perfil de acesso, para os serviços não licitados. Caso haja cobranças indevidas por deficiência no sistema de bloqueio, estas deverão ser de responsabilidade exclusiva da Contratada. As linhas devem ser disponibilizadas para a Contratante, com os bloqueios citados, já ativados.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 9.1. O critério de aceitação e classificação das propostas será pelo menor PREÇO GLOBAL, desde que atendidas às especificações estabelecidas neste termo de referência.
- 9.2. Os preços das tarifas e dos serviços deverão ser formulados considerando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamentos, materiais, embalagens, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. DO PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.
- 10.2. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, na data de vencimento, à vista de Nota Fiscal/fatura dos serviços prestados e aceitos, correspondente ao mês de competência da prestação, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, mediante ordem bancária, considerando-se como data de pagamento, a data de emissão da referida ordem.
- 10.2.1. O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 10.2.2. Sempre que for solicitado, a contratada deverá alterar a data de vencimento das faturas para a data escolhida pela contratante.
- 10.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento pactuado, Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação ou Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – Danfe, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.
- 10.4. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.
- 10.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 10.6. As Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE;
- 10.6.1. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.
- 10.6.2. A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução Anatel Nº 632, de 07 de março de 2014.
- 10.6.3. Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprezada.
- 10.6.4. Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações do mês subsequente, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme previsto na legislação pertinente.
- 10.7. Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação dos serviços.

10.9. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

10.10. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

10.10.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

10.10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

10.11. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

10.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.13. A quitação mensal dependerá de criteriosa conferência, levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços.

11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário da Justiça Militar Eletrônico – DJM-e, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

11.2.1. Os serviços a serem contratados são de natureza contínua.

11.2.2. Justifica-se a vigência inicial do contrato por 30 (trinta) meses em razão do comodato inerente ao serviço móvel pessoal-SMP e a durabilidade média dos aparelhos.

11.3. Os valores dos preços e tarifas telefônicas, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, devendo ser adotado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

11.4. A possibilidade de reajuste do contrato deverá observar o interregno de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do contrato ou, no caso de ocorrência recorrente, da data do último reajuste, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei n.º 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.1.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um fiscal e um gestor deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

12.1.2. Para assistir o gestor e o fiscal do contrato e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, o CONTRATANTE poderá contratar terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e peças e a sua perfeita execução.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício rebitório, como tal definido pela lei civil.

12.5. O fiscal do contrato, designado pelo CONTRATANTE, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;

b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;

d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

e) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;

f) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

12.6. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

12.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editais.

b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.

c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.

d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.

12.8. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.9. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

12.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

12.11. Caberá ao fiscal os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

13. DAS GARANTIAS:

13.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

13.1.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

13.1.3. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 30 dias - serviços não-duráveis; 90 dias - serviços duráveis a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É permitida a contratação de subcontratação de serviços necessários à realização do objeto deste contrato, nas seguintes condições:

14.1.1. Não é permitida a subcontratação de serviços na área que a contratada (ou participante do Consórcio) possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela Anatel para sua execução.

14.1.2. Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber serviços de Longa Distância (STFC) em aparelhos de telefonia móvel.

14.1.3. Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos.

14.1.4. Observadas as regras desta seção, será admitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 30%, em cada caso, pela Administração (Conforme os termos do artigo 72 da lei 8.666/93).

14.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.4. Será admitida a subcontratação de profissional autônomo, empresário individual civil ou comercial, ou sociedade simples ou empresária devidamente certificados pelo FABRICANTE, para os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos desde que a CONTRATADA se responsabilize integralmente pelos serviços prestados e todos os profissionais possuam vínculo empregatício em regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou outras modalidades de contratações juridicamente válidas com a CONTRATADA e empresas subcontratadas, conforme artigo 72 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666, de 1993, em sua atual redação, desde que atenda as condições previstas neste documento.

14.5. A Contratada deverá indicar um ou mais gerentes de contas da própria empresa para relacionamento com a(s) Contratante(s), não sendo permitido a subcontratação desse serviço.

14.6. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do contratante, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

15. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

15.1. A Contratada deverá prestar o serviço objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência contratual.

15.2. A Contratada deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

15.3. Caso haja necessidade de interrupção, a contratada deverá negociar com a Contratante com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

15.4. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado pelo gestor do contrato ou usuário no Serviço de Suporte da Contratada, até o horário de fechamento da ocorrência.

15.5. Os prazos máximos de recuperação dos serviços deverão seguir os estabelecidos pela ANATEL.

15.6. Deverão ser respeitadas todas as metas de qualidade dos serviços de SMP e SCM estabelecidas pela ANATEL na Resolução 717/2019.

16. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de registros dos chamados abertos na Contratada, que deverá estar disponível em até 10 dias após a publicação do contrato.

16.1.1. O registro poderá ser efetivado mediante e-mail; consultor de relacionamento ou outro tipo de registro formalizado;

16.1.2. Indisponibilidades comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior serão avaliados pelo TRIBUNAL.

16.2. A Contratada deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais de indisponibilidade, conforme descrito no item abaixo.

17. RELATÓRIOS DE INDISPONIBILIDADE

17.1. A Contratada deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com os dados referentes às "indisponibilidades", devendo conter as seguintes informações:

- Indicação da linha, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB é o DDD da linha, WXYZ é o prefixo da linha e MCDU é o restante da designação da linha;

- Data/Horário de abertura do chamado pela central de atendimento;

- Protocolo ou registro gerado no atendimento;

- Nome do responsável, na Contratante, pela abertura do chamado;

- Nome do representante da Contratada que abriu e encerrou o chamado;

- Motivo da interrupção dos serviços;

- Data/Horário de encerramento do chamado;

- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

17.2. Os relatórios têm como objetivo informar à Contratante as indisponibilidades registradas pela Contratada, para conferência com as indisponibilidades registradas pela Contratante e informar o histórico de desempenho dos acessos, por meio dos registros mensais de indisponibilidade.

17.3. Caso não seja apresentado pela Contratada o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da Contratante, para efeito das disposições deste instrumento.

17.3.1. Poderão ser fornecidos relatórios pela Central de Atendimento quanto ao registro de chamados e relatórios pelo setor de rede e engenharia demonstrando a condição e qualidade da rede de cobertura das Estações Rádio Base (ERB's) dentro de certo período de tempo reclamado.

17.4. A Contratada deverá disponibilizar, quando requisitado pela Contratante, relatório onde conste toda a planta telefônica instalada discriminada por contrato, contendo o status dos acessos (sadios, suspensos, silenciosos, etc.), quantitativo e percentual perante os valores de acessos contratados, além de outras informações solicitadas.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS EM COMODATO

18.1. A entrega dos equipamentos (SIM Cards - Chips e Aparelhos) deverá ser feita no endereço indicado no CNPJ do contratante, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

18.1.1. A contratada deve apresentar Catálogo, quando da assinatura do contrato ou sua prorrogação, contendo modelos de aparelhos que atendam as características mínimas solicitadas para escolha, por parte da contratada.

18.1.2. Devem ser certificados pela ANATEL de acordo com as normas estabelecidas e deverão ser novos e sem uso, na data da contratação e em eventuais substituições.

18.2. A Contratada terá 30 (trinta) dias corridos, a partir da solicitação da Contratante para entregar os equipamentos.

18.2.1. Os aparelhos celulares e chips serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos por aquele (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2.2. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

18.2.3. Em caso de defeito de fabricação verificado em até 07 (sete) dias após o recebimento definitivo do equipamento e seus acessórios, o mesmo será substituído pela Contratada em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação pelo Contratante;

18.3. Os aparelhos comprovadamente entregues aos Comodatários deverão ser descritos e caracterizados nas respectivas notas fiscais emitidas ao Contratante.

18.4. Na hipótese em que houver, durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), (i) a substituição dos aparelhos e acessórios cedidos em comodato, ou (ii) o empréstimo adicional de novos aparelhos e acessórios, as notas fiscais relativas aos novos aparelhos e acessórios comprovadamente entregues aos Comodatários deverão ser anexadas ao Contrato, que, para todos os efeitos, serão consideradas possíveis alterações e aditamentos no que se refere aos comodatos.

18.5. Das Obrigações do Comodatário:

18.5.1. O COMODATÁRIO é obrigado a zelar pelos aparelhos e acessórios, cujo comodato é objeto do presente contrato, mantendo-os sob sua responsabilidade e em perfeitas condições de funcionamento.

18.5.2. O COMODATÁRIO deverá, ao final do prazo estipulado, devolver os aparelhos e acessórios nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo seu uso normal e regular.

18.5.3. Em casos de danos ocorridos em função de mau uso dos aparelhos e acessórios pelo COMODATÁRIO, este arcará com todas as despesas necessárias para o conserto ou eventuais reposições.

18.5.4. Nos casos de defeito do aparelho e/ou acessórios, o COMODATÁRIO deverá encaminhá-lo(s) à Assistência Técnica autorizada, munido do Termo de Garantia do aparelho e da cópia ou original da Nota Fiscal.

18.5.5. No caso de extravio, furto ou roubo dos aparelhos e acessórios, o COMODATÁRIO deverá comunicar o fato imediatamente ao Serviço de Atendimento ao CLIENTE da COMODANTE, para a efetivação do bloqueio do aparelho, devendo ainda, nos casos de furto e/ou roubo, apresentar Boletim de Ocorrência Policial no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, de onde deve constar, inclusive, o número de identificação do aparelho (IMEI) e o número do acesso telefônico.

18.5.5.1. A manutenção do bloqueio acima referenciado fica condicionada à apresentação, pelo COMODATÁRIO, do respectivo Boletim de Ocorrência Policial, no prazo previsto no item 19.5.5.

18.5.6. O COMODATÁRIO deverá efetivar pagamento à COMODANTE nos casos de rescisão antecipada de comodato com intuito de transferência de linhas para fora do plano corporativo ou cancelamento de linhas, ressalvado em casos de realocação de linhas para os aparelhos dentro das condições contratadas.

18.5.6.1. Nestes casos haverá a necessidade de pagamento da rescisão antecipada de comodato proporcional ao período não cumprido de utilização dos aparelhos.

18.6. Das Obrigações da Comodante:

- 18.6.1. Entregar, ao COMODATÁRIO, aparelhos e acessórios novos em perfeito estado de uso e funcionamento;
- 18.6.2. Os aparelhos devem possuir garantia, através de Assistência Técnica credenciada, durante, no mínimo, período de 12 meses;
- 18.6.3. Entregar os aparelhos e acessórios no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do presente contrato ou da solicitação enviada pelo COMODATÁRIO e aceita pela COMODANTE nesse sentido.
- 18.7. Deverá ser fornecido a CONTRATANTE, como backup, no mínimo 1 (um) chip virgem para ativação ou transferência de números.
- 18.8. O comodato tem a vigência conforme vigência contratual;
- 18.9. Após período da vigência total dos contratos a CONTRATADA deve efetivar o recolhimento dos equipamentos. Caso o CONTRATANTE e a CONTRATADA tenham interesse, pode-se formalizar termo de liberação para que o(s) CONTRATANTE(S) deem destinação adequada a estes.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**19.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 19.1.1. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC) e/ou nº 477/2007 (Regulamento do SMP), no que cabível;
- 19.1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 19.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços
- 19.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e com a proposta de preços da CONTRATADA.
- 19.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- 19.1.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 19.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 19.1.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 19.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 19.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 19.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 19.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta
- 19.1.13. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 19.1.14. Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto deste Contrato e do Termo de Referência;
- 19.1.15. Receber, conferir e verificar a qualidade e a conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 19.1.16. Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

19.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 19.2.1. Cumprir as disposições da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados;
- 19.2.2. Implementar a portabilidade dos códigos de acesso da CONTRATANTE, nos termos da regulamentação específica da ANATEL;
- 19.2.3. Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da CONTRATANTE, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais (cf. art. 62, § 3º, II da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 78/2011/DECOR/CGU/AGU).
- 19.2.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 19.2.5. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 19.2.6. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas eventuais trocas de aparelhos.
- 19.2.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 19.2.8. O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação por e-mail, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.
- 19.2.9. Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço.
- 19.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 19.2.11. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.
- 19.2.12. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 19.2.13. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 19.2.14. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.
- 19.2.15. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 19.2.15.1. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.
- 19.2.16. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- 19.2.17. Providenciar o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos nos regulamentos da ANATEL.
- 19.2.18. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).
- 19.2.19. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- 19.2.20. Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.
- 19.2.21. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.
- 19.2.22. Responsabilizar-se pela garantia dos aparelhos e serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 19.2.23. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos aparelhos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos mesmos.
- 19.2.24. Bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc.), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, bem como utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.
- 19.2.25. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.
- 19.2.25.1. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário, etc.

- 19.2.25.2. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novos aparelhos, de mesma marca e modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos constante deste termo de referência.
- 19.2.26. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 19.2.27. Atender às solicitações de imediato após notificação de quaisquer falhas, ocorrências ou interrupção na prestação dos serviços.
- 19.2.28. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 19.2.29. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 19.2.30. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 19.2.31. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 19.2.32. Manter preposto, aceito pelo Tribunal, para representá-lo na execução do objeto contratado, indicando meios de contato.
- 19.2.33. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 19.2.34. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 19.2.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.2.36. Encaminhar ao CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do CONTRATANTE;
- 19.2.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.2.38. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido do CONTRATANTE.
- 19.2.39. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- 19.2.40. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 19.2.41. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 19.2.42. Observar, no gerenciamento da empresa, os princípios contidos na legislação, precipuamente aqueles que visem à economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada aos que forem gerados, utilização, preferencialmente de mão de obra local e fomento a políticas sociais inclusivas;
- 19.2.43. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, dispositivos ou processos patenteados na elaboração dos serviços prestados, devendo preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dessa utilização e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 19.2.44. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário;
- 19.2.45. Arcar com todas as despesas pertinentes ao objeto ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 19.2.46. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 19.2.47. Responder, integralmente, perante o CONTRATANTE e terceiros pelos prejuízos e danos causados, pela sua demora, omissão, culpa, dolo ou erro decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE;
- 19.2.48. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais;
- 19.2.49. Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;
- 19.2.50. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 19.2.51. Não contratar, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal contratante;
- 19.2.52. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de segurança que os serviços exigirem e de crachá de identificação da empresa contratada para os seus profissionais quando em serviço nas dependências do prédio do CONTRATANTE.
- 19.2.53. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 19.2.54. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 19.2.55. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 19.2.56. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. A CONTRATADA que, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Tribunal poderá, a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 20.2.1. Advertência por escrito;
- 20.2.2. Multa de até:
- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 20.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 20.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 20.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5.
- 20.4. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.6.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 20.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

20.8. As sanções relacionadas nos itens 20.2.2, 20.2.3 e 20.3.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

20.9. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

20.9.1. Retardarem a execução do objeto;

20.9.2. Comportar-se de modo inidôneo;

20.9.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

20.9.4. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização-PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. A contratação em referência rege-se, em especial, pelos comandos da seguinte legislação:

a) Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);

b) Decreto nº 6.654/2008 (Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público);

c) Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP);

d) Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC);

e) Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES, Diretora Executiva**, em 25/10/2023, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0281565** e o código CRC **427D8417**.

23.0.000001292-0

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG

0281565v5